LEI Nº 034/2009

"Torna Obrigatória a afixação de placas informativa nas Unidades do Sistema de Saúde Pública do Município de Pontal do Paraná"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PRESIDENTE , NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. É obrigatória a afixação de placa nas unidades de atendimento aos usuários do sistema público de saúde do Município de Pontal do Paraná, contendo a seguinte informação: " O USUÁRIO DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE TEM DIREITO A TRATAMENTO DIGNO, HUMANITÁRIO, ACOLHEDOR E LIVRE DE QUALQUER DISCRIMINAÇÃO."

Parágrafo Único. A placa deve ser afixada em local visível ao usuário, em tamanho e forma legíveis.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, Palácio " Prof.Getúlio Serafim do Nascimento", em 19 de novembro de 2009.

Nelson Lorençone
Presidente